DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 7
Demonstrativo de Aplicação na Saúde 7
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 8
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2179/2026 DE 31 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre: Instituição do Plano Educacional Individualizado – PEI e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE. Estabelece diretrizes para sua elaboração, implementação, acompanhamento e monitoramento no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Euclides da Cunha Paulista".

DOMINGOS MENTE LOPES, *Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:*

CONSIDERANDO *que a educação é direito de todos e dever do Estado e da Família, nos termos dos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal;*

CONSIDERANDO *o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);*

CONSIDERANDO *a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);*

CONSIDERANDO *o Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;*

CONSIDERANDO *a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;*

CONSIDERANDO *a necessidade de garantir atendimento educacional equitativo, acessível, individualizado e centrado nas potencialidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial;*

CONSIDERANDO *a necessidade de padronização dos instrumentos pedagógicos utilizados pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;*

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º *- Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Euclides da Cunha Paulista, a obrigatoriedade da elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Educacional Individualizado – PEI e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE para todos os estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados na Rede de Ensino.*

Artigo 2º *-Para os fins deste Decreto considera-se:*

I – Plano Educacional Individualizado – PEI: documento pedagógico construído de forma colaborativa pela equipe escolar, destinado ao planejamento das adaptações curriculares, estratégias metodológicas, recursos pedagógicos, formas de avaliação e acompanhamento do desenvolvimento escolar do estudante.

II – Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE: documento técnico-pedagógico elaborado pelo professor do Atendimento Educacional Especializado, destinado ao planejamento dos serviços, recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva, estratégias específicas e avaliação contínua do atendimento especializado.

Artigo 3º *-O PEI e o PAEE possuem finalidades distintas, sendo vedada sua substituição ou unificação em um único documento.*

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Artigo 4º *-A elaboração do PEI deverá ocorrer mediante trabalho colaborativo entre:*

I – Professor Regente;

II – Professor de Apoio, quando houver;

III – Professor do Atendimento Educacional Especializado;

IV – Coordenação Pedagógica;

V – Direção Escolar;

VI – Equipe Multiprofissional;

VII – Pais ou responsáveis legais.

Artigo 5º - *O PAEE será elaborado exclusivamente pelo Professor do Atendimento Educacional Especializado, considerando:*

I – avaliação pedagógica especializada;

II – necessidades educacionais específicas;

III – potencialidades do estudante;

IV – recursos de acessibilidade;

V – tecnologias assistivas;

VI – objetivos do atendimento;

VII – indicadores de evolução.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO

Artigo 6º *-As Unidades Escolares deverão garantir reuniões sistemáticas para análise da evolução dos estudantes, registro das ações pedagógicas e acompanhamento da efetividade das estratégias previstas no PEI e no PAEE.*

Artigo 7º *-A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento técnico permanente, orientando as equipes escolares e promovendo formação continuada dos profissionais envolvidos.*

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE

Artigo 8º *-Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar:*

I – suporte técnico;

II – formação continuada;

III – monitoramento dos documentos;

IV – avaliação periódica das práticas inclusivas.

***Artigo 9º** -Compete às Unidades Escolares garantir a implementação efetiva das ações previstas nos documentos, assegurando a participação da família e dos profissionais envolvidos.*

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

***Artigo 10º** -A Secretaria Municipal de Educação expedirá Instrução Normativa regulamentando os procedimentos técnicos, os fluxos administrativos e a periodicidade de revisão dos documentos.*

***Artigo 11º** -Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.*

***Artigo 12º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista – SP, aos 31 dias do mês de julho de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

.....

RESOLUÇÃO SME Nº 05 DE 31 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre: A elaboração, acompanhamento, monitoramento e periodicidade de revisão do Plano Educacional Individualizado – PEI e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Euclides da Cunha Paulista".

PAULO HENRIQUE GARCIA MENTE, Diretor Municipal de Educação de Euclides da Cunha Paulista - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente e;

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.611/2011;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.170/2026 que institui a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Município de Euclides da Cunha Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos pedagógicos relativos ao acompanhamento dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Resolução regulamenta os procedimentos de elaboração, acompanhamento, monitoramento e revisão do Plano Educacional Individualizado (PEI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Euclides da Cunha Paulista.

Artigo 2º - O PEI e o PAEE são documentos distintos, complementares e obrigatórios, possuindo finalidades pedagógicas específicas, devendo permanecer arquivados separadamente no prontuário pedagógico do estudante.

Artigo 3º - Os documentos deverão ser elaborados no prazo máximo de **30 (trinta) dias letivos** após:

I – o ingresso do estudante na Rede Municipal de Ensino;

II – a identificação da necessidade educacional específica;

III – a apresentação de parecer técnico ou avaliação pedagógica que indique a necessidade de atendimento especializado.

CAPÍTULO II

DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO – PEI

Artigo 4º - O Plano Educacional Individualizado será elaborado de forma colaborativa pelo Professor Regente, Professor de Apoio (quando houver), Coordenação Pedagógica, Professor do Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais envolvidos no processo educacional, com participação da família sempre que possível.

Artigo 5º - O PEI deverá contemplar, no mínimo:

I – identificação do estudante;

II – avaliação pedagógica inicial;

III – potencialidades;

IV – barreiras para aprendizagem e participação;

V – objetivos pedagógicos de curto, médio e longo prazo;

VI – adaptações curriculares;

VII – recursos pedagógicos e de acessibilidade;

VIII – metodologias de ensino;

IX – estratégias de avaliação;

X – responsabilidades dos profissionais envolvidos.

Artigo 6º - Da Periodicidade de Revisão do PEI:

O Plano Educacional Individualizado deverá ser:

I – acompanhado continuamente pelos professores responsáveis;

II – registrado e monitorado durante todo o período letivo;

III – revisado anualmente, mediante análise da evolução do estudante;

IV – revisado extraordinariamente sempre que ocorrer:

a) alteração significativa no desenvolvimento pedagógico;

b) mudança de etapa ou modalidade de ensino;

c) ingresso ou desligamento de serviços especializados;

d) solicitação fundamentada da equipe escolar, da família ou da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Cada revisão deverá conter registro descritivo das metas alcançadas, dificuldades observadas, estratégias mantidas, modificadas ou substituídas e novas metas estabelecidas.

§ 2º - A revisão do PEI deverá ser assinada pelos profissionais participantes e registrada no prontuário pedagógico do estudante.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE

Artigo 7º - O PAEE será elaborado exclusivamente pelo Professor do Atendimento Educacional Especializado, observando as necessidades específicas identificadas na avaliação pedagógica especializada.

Artigo 8º - O PAEE deverá conter:

I – identificação do estudante;

II – avaliação funcional pedagógica;

III – objetivos específicos do atendimento;

IV – recursos de acessibilidade;

V – tecnologias assistivas;

VI – estratégias pedagógicas especializadas;

VII – cronograma de atendimento;

VIII – indicadores de desenvolvimento;

IX – parecer conclusivo.

Artigo 9º - Da Periodicidade de Revisão do PAEE:

O Plano de Atendimento Educacional Especializado deverá observar a seguinte periodicidade:

I – acompanhamento contínuo em todos os atendimentos realizados;

II – registro mensal da evolução do estudante em relatório de acompanhamento;

III – revisão técnica anual, com emissão de parecer pedagógico atualizado;

IV – revisão extraordinária sempre que houver:

a) alteração significativa nas condições de aprendizagem;

b) inclusão de novos recursos de tecnologia assistiva;

c) mudanças decorrentes de avaliações clínicas ou multiprofissionais;

d) solicitação da equipe gestora ou da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Cada revisão deverá conter análise técnica do desenvolvimento do estudante, avaliação dos objetivos alcançados e redefinição das estratégias de atendimento.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO

Artigo 10º - A Coordenação Pedagógica realizará reuniões de acompanhamento, no mínimo, uma vez por trimestre, para análise dos documentos, definição de encaminhamentos e avaliação dos resultados obtidos.

Artigo 11º - Compete à Direção Escolar assegurar:

I – a elaboração dos documentos dentro dos prazos estabelecidos;

II – a guarda e organização dos registros;

III – o acompanhamento das revisões;

IV – o cumprimento desta Resolução.

Artigo 12º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Diretor Municipal de Educação:

I – monitorar o cumprimento desta Instrução Resolução;

II – promover orientação técnica às Unidades Escolares;

III – realizar visitas técnicas, quando necessário;

IV – ofertar formação continuada aos profissionais da Educação Especial e do Ensino Regular.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º - A ausência de elaboração ou de revisão periódica do PEI e do PAEE deverá ser justificada pela Unidade Escolar e comunicada ao Diretor Municipal de Educação para adoção das providências administrativas cabíveis.

Artigo 14º - Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Artigo 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

.

Secretaria Municipal de Educação de Euclides da Cunha Paulista – SP, aos 31 dias do mês de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE GARCIA MENTE
Diretor Municipal de Educação

.....

RESOLUÇÃO SME Nº 06 DE 31 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre: A regulamentação das atribuições dos profissionais que atuam na Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Euclides da Cunha Paulista".

PAULO HENRIQUE GARCIA MENTE*, Diretor Municipal de Educação de Euclides da Cunha Paulista - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente e;*

CONSIDERANDO *a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205 e 208;*

CONSIDERANDO *a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;*

CONSIDERANDO *a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;*

CONSIDERANDO *o Decreto Federal nº 7.611/2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado;*

CONSIDERANDO *a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;*

CONSIDERANDO *as normas estaduais e municipais*

que regulamentam a Educação Especial;

***CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.170/2026 que institui a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Município de Euclides da Cunha Paulista;*

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

***Artigo 1º** - Esta Resolução regulamenta as atribuições, competências e responsabilidades dos profissionais que atuam na Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Euclides da Cunha Paulista/SP, estabelecendo normas para atuação dos:*

I – Professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

II – Professores do Ensino Colaborativo;

III – Professores Auxiliares;

IV – Profissionais de Apoio Escolar.

***Artigo 2º** - A atuação dos profissionais da Educação Especial deverá observar os princípios da educação inclusiva, da equidade, da acessibilidade, da valorização das diferenças, da eliminação das barreiras à aprendizagem e à participação, assegurando aos estudantes público-alvo da Educação Especial o direito à educação de qualidade.*

***Artigo 3º** - São considerados público-alvo da Educação Especial os estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista – TEA e altas habilidades/superdotação, conforme legislação vigente.*

***Artigo 4º** - Os profissionais que atuam na Educação Especial deverão desenvolver suas ações de forma articulada com a equipe gestora, professores da classe comum, famílias, serviços da rede de proteção e demais profissionais envolvidos no processo de desenvolvimento integral do estudante.*

CAPÍTULO II

DO PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

***Artigo 5º -** O Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE é o profissional responsável pela organização, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Atendimento Educacional Especializado ofertado aos estudantes público-alvo da Educação Especial nas Salas de Recursos Multifuncionais ou espaços destinados para esse atendimento.*

***Artigo 6º** - Compete ao Professor do Atendimento Educacional Especializado:*

I – realizar avaliação pedagógica especializada dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar, executar, acompanhar e revisar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;

III – participar da elaboração, acompanhamento e revisão do Plano Educacional Individualizado – PEI, juntamente com professores da classe comum, equipe escolar e família;

IV – identificar barreiras que dificultam a aprendizagem e participação dos estudantes;

V – elaborar e disponibilizar recursos pedagógicos acessíveis, materiais adaptados e estratégias diferenciadas;

VI – orientar professores da sala comum quanto às adaptações metodológicas, recursos pedagógicos e práticas inclusivas;

VII – realizar atendimento individualizado ou em pequenos grupos no contraturno escolar;

VIII – promover o uso de tecnologia assistiva, comunicação alternativa e demais recursos de acessibilidade;

IX – elaborar relatórios, registros pedagógicos e pareceres referentes ao acompanhamento dos estudantes;

X – participar de estudos de caso, reuniões pedagógicas, conselhos de classe e ações intersetoriais;

XI – orientar as famílias quanto às estratégias de apoio ao desenvolvimento educacional dos estudantes;

XII – colaborar com a formação continuada dos profissionais da escola;

XIII – atuar em parceria com a equipe gestora e demais profissionais da Educação Especial.

CAPÍTULO III

DO PROFESSOR DO ENSINO COLABORATIVO

***Artigo 7º -** O Professor do Ensino Colaborativo é o profissional que atua em parceria com o professor da classe comum, promovendo práticas pedagógicas inclusivas, planejamento compartilhado e estratégias que favoreçam a participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial.*

***Artigo 8º -** Compete ao Professor do Ensino Colaborativo:*

I – realizar planejamento conjunto com os professores da classe comum;

II – colaborar na elaboração, execução e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado – PEI;

III – desenvolver estratégias pedagógicas inclusivas dentro do ambiente escolar;

IV – apoiar os professores na elaboração de adaptações curriculares e metodológicas;

V – acompanhar o desenvolvimento acadêmico, social e funcional dos estudantes;

VI – contribuir para a eliminação de barreiras pedagógicas e atitudinais;

VII – orientar os profissionais da escola quanto às práticas inclusivas;

VIII – participar de reuniões pedagógicas, estudos de caso e conselhos de classe;

IX – colaborar na implementação das ações da Política Municipal de Educação Especial;

X – promover práticas que favoreçam autonomia, participação e aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DO PROFESSOR AUXILIAR

Artigo 9º - *O Professor Auxiliar é o profissional que exerce função pedagógica de apoio ao estudante público-alvo da Educação Especial, atuando em articulação com o Professor Regente, Professor do AEE, Professor do Ensino Colaborativo e Equipe Gestora.*

Artigo 10º - *Compete ao Professor Auxiliar:*

I – acompanhar pedagogicamente o estudante durante sua permanência na Unidade Escolar;

II – favorecer a participação do estudante nas atividades propostas pelo professor da classe comum;

III – colaborar na execução das estratégias previstas no Plano Educacional Individualizado – PEI;

IV – mediar processos de aprendizagem respeitando as características individuais do estudante;

V – estimular autonomia, comunicação, interação social e desenvolvimento das habilidades;

VI – registrar informações pedagógicas sobre avanços e dificuldades do estudante;

VII – participar das reuniões pedagógicas, estudos de caso e formações continuadas;

VIII – atuar conforme orientações do Professor do AEE e Professor do Ensino Colaborativo;

IX – colaborar na organização de materiais pedagógicos acessíveis;

X – contribuir para a inclusão plena do estudante nas atividades curriculares e extracurriculares.

Parágrafo único - *O Professor Auxiliar não substitui o professor regente da turma e não assume responsabilidade exclusiva pelo processo pedagógico do estudante, devendo atuar de forma colaborativa.*

CAPÍTULO V

DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Artigo 11º - *O Profissional de Apoio Escolar é o profissional responsável por oferecer suporte aos estudantes público-alvo da Educação Especial que necessitam de auxílio nas atividades relacionadas à alimentação, higiene, locomoção, comunicação, cuidados pessoais e participação nas atividades escolares.*

Artigo 12º - *Compete ao Profissional de Apoio Escolar:*

I – auxiliar o estudante nas atividades de vida diária, quando necessário;

II – favorecer a autonomia e independência do estudante, respeitando suas potencialidades;

III – acompanhar o estudante nos diferentes espaços da Unidade Escolar;

IV – garantir condições de participação em atividades pedagógicas, esportivas, culturais e recreativas;

V – auxiliar na comunicação e interação social do estudante;

VI – apoiar na organização dos materiais, recursos e equipamentos necessários;

VII – colaborar para a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais;

VIII – comunicar à equipe escolar informações relevantes sobre necessidades e avanços observados;

IX – participar das orientações e formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

X – atuar em conformidade com as orientações da equipe pedagógica e com as necessidades individuais do estudante.

Parágrafo único - *O Profissional de Apoio Escolar não exercerá atribuições pedagógicas próprias do professor regente, Professor do AEE, Professor do Ensino Colaborativo ou Professor Auxiliar, não sendo responsável pelo planejamento, elaboração ou avaliação das atividades curriculares.*

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO ENTRE OS PROFISSIONAIS

Artigo 13º - *Os profissionais da Educação Especial deverão atuar de forma integrada, garantindo planejamento conjunto, comunicação permanente e acompanhamento contínuo dos estudantes.*

Artigo 14º - *A elaboração, acompanhamento e revisão do Plano Educacional Individualizado – PEI deverão ocorrer de forma colaborativa, envolvendo escola, família e profissionais responsáveis pelo atendimento do estudante.*

Artigo 15º - *As ações desenvolvidas deverão respeitar os princípios da interdisciplinaridade, corresponsabilidade institucional e gestão democrática.*

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Artigo 16º - *Todos os profissionais envolvidos na Política Municipal de Educação Especial deverão participar das ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.*

Artigo 17º - *A formação continuada terá como objetivo fortalecer práticas inclusivas, ampliar conhecimentos sobre acessibilidade, estratégias pedagógicas, tecnologia assistiva e atendimento às necessidades educacionais específicas.*

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º - *Os casos omissos nesta Instrução Resolução serão analisados pela Coordenação Municipal de Educação Especial em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.*

Artigo 19º - *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Secretaria Municipal de Educação de Euclides da Cunha Paulista/SP, aos 31 dias do mês de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE GARCIA MENTE

Diretor Municipal de Educação

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação na Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
RESUMO DA APLICAÇÃO EM SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS

Aplicação dos recursos próprios na Saúde

Período: 3º Bimestre 30/06/2026

RECEITA DE IMPOSTOS	
Próprios	1.030.887,51
Transferências da União	10.053.130,25
Transferências do Estado	8.701.900,67
Total	19.785.918,43

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	
TOTAL 15%	2.967.887,76

DESPESAS PRÓPRIAS EM SAÚDE

DESPESAS TOTAIS	EMPENHADO	%	LIQUIDADO	%	PAGO	%
TOTAL	4.565.519,18	23,07	4.033.165,63	20,38	3.123.916,73	15,79
Recursos próprios	4.565.519,18	23,07	4.033.165,63	20,38	3.123.916,73	15,79
(-) Deduções	-		-		-	

Domingos Mente Lopes	**Samanta Cristina da Silva**	**Maria Leila Vicensotto da Silva**	**Graciele F. de Santana Camargo**
Prefeito Municipal	**CT - 1SP267050/O-5**	**Secretária de Saúde**	**Controle Interno**

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
Demonstrativo de Aplicação no Ensino
(Artigo 212, da Constituição Federal de 1988)

Aplicação dos recursos próprios no Ensino

Período: 2º Trimestre 30/06/2026

RECEITA DE IMPOSTOS	
Próprios	1.030.887,51
Transferências da União	10.053.130,25
Transferências do Estado	8.701.900,67
Total	19.785.918,43
Retenções do Fundeb	3.750.413,65
Receitas Líquidas	16.035.504,78
Receitas de Impostos Previstas	23.078.200,00

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	
TOTAL 25%	4.946.479,61
Retenções Fundeb	3.750.413,65
Fundeb aplicado	3.739.898,28

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

DESPESAS TOTAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	* %	EMPENHADO	%	LIQUIDADO	%	PAGO	%
TOTAL	10.667.000,00	46,22	5.310.042,22	26,84	4.600.333,42	23,25	4.435.880,54	22,42
Educação Infantil	302.000,00	1,31	115.638,42	0,58	39.647,01	0,20	39.319,38	0,20
Ensino Fundamental	4.055.000,00	17,57	1.443.990,15	7,30	810.272,76	4,10	646.147,51	3,27
Retenções ao Fundeb	6.310.000,00	27,34	3.750.413,65	18,95	3.750.413,65	18,95	3.750.413,65	18,95

**** Percentual sobre a Receita de Impostos Previstas***

DEDUÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	%	EMPENHADO	%	LIQUIDADO	%	PAGO	%
TOTAL			-	-	-	-	-	-
(-) FUNDEB RETIDO NÃO APLICADO			-	-	-	-	-	-

DESPESAS LÍQUIDAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	%	EMPENHADO	%	LIQUIDADO	%	PAGO	%
TOTAL	10.782.800,00	46,72	6.621.849,05	33,47	5.799.779,05	29,31	5.379.008,27	27,19
Educação Infantil	275.000,00	1,19	136.757,44	0,69	84.060,56	0,42	82.570,97	0,42
Ensino Fundamental	4.197.800,00	18,19	2.734.677,96	13,82	1.965.304,84	9,93	1.546.023,65	7,81
Retenções ao Fundeb	6.310.000,00	27,34	3.750.413,65	18,95	3.750.413,65	18,95	3.750.413,65	18,95

Domingos Mente Lopes	Samanta Cristina da Silva	Graciele F. Santana de Camargo	Paulo H. Garcia Mente
Prefeito Municipal	CT - 1SP267050/O-5	Controle Interno	Secretário de Educação

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
Demonstrativo de Aplicação no Ensino
(Artigo 212, da Constituição Federal de 1988)

Aplicação dos recursos próprios no Ensino

Período: 2º Trimestre 30/06/2026

RECEITA DE IMPOSTOS	
Próprios	1.030.887,51
Transferências da União	10.053.130,25
Transferências do Estado	8.701.900,67
Total	19.785.918,43
Retenções do Fundeb	3.750.413,65
Receitas Líquidas	16.035.504,78
Receitas de Impostos Previstas	23.078.200,00

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	
TOTAL 25%	4.946.479,61
Retenções Fundeb	3.750.413,65
Fundeb aplicado	3.739.898,28

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

DESPESAS TOTAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	* %	EMPENHADO	%	LIQUIDADO	%	PAGO	%
TOTAL	10.667.000,00	46,22	5.310.042,22	26,84	4.600.333,42	23,25	4.435.880,54	22,42
Educação Infantil	302.000,00	1,31	115.638,42	0,58	39.647,01	0,20	39.319,38	0,20
Ensino Fundamental	4.055.000,00	17,57	1.443.990,15	7,30	810.272,76	4,10	646.147,51	3,27
Retenções ao Fundeb	6.310.000,00	27,34	3.750.413,65	18,95	3.750.413,65	18,95	3.750.413,65	18,95

**** Percentual sobre a Receita de Impostos Previstas***

DEDUÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	%	EMPENHADO	%	LIQUIDADO	%	PAGO	%
TOTAL			-	-	-	-	-	-
(-) FUNDEB RETIDO NÃO APLICADO			-	-	-	-	-	-

DESPESAS LÍQUIDAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	%	EMPENHADO	%	LIQUIDADO	%	PAGO	%
TOTAL	10.782.800,00	46,72	6.621.849,05	33,47	5.799.779,05	29,31	5.379.008,27	27,19
Educação Infantil	275.000,00	1,19	136.757,44	0,69	84.060,56	0,42	82.570,97	0,42
Ensino Fundamental	4.197.800,00	18,19	2.734.677,96	13,82	1.965.304,84	9,93	1.546.023,65	7,81
Retenções ao Fundeb	6.310.000,00	27,34	3.750.413,65	18,95	3.750.413,65	18,95	3.750.413,65	18,95

Domingos Mente Lopes	Samanta Cristina da Silva	Graciele F. Santana de Camargo	Paulo H. Garcia Mente
Prefeito Municipal	CT - 1SP267050/O-5	Controle Interno	Secretário de Educação